



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LORENA

ADEFIL

CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - E FINS

Artigo 1º-

Sob a denominação de Associação dos Deficientes físicos de Lorena – ADEFIL, sito a Rua Tiradentes, 140-A, Bairro Cidade Industrial, fica organizada nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo, onde estará sua sede, podendo esta abrir ou fechar sub sedes ou outras dependências por tempo indeterminado, sendo uma associação civil destinada a proporcionar atendimento as pessoas com deficiência física, necessidades especiais e mobilidade reduzida da Cidade de Lorena e Região, visando a sua promoção, através de:

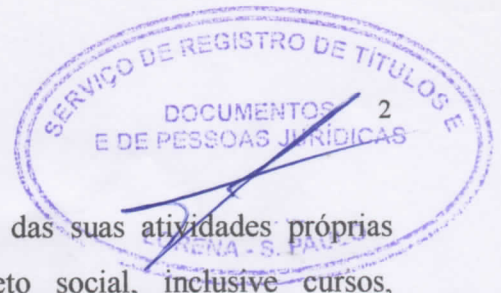
- a) Assistência material e moral às pessoas com Deficiência Física e mobilidade reduzida permanente ou temporariamente;
- b) Prática de reabilitação física e moral do indivíduo, procurando reintegrá-lo ao convívio social e
- c) Promover lazer, passeios, trabalhos artesanais, colocação de empregos e outros.

Parágrafo Único – A Associação dos Deficientes Físicos de Lorena - ADEFIL, terá caráter leigo, não se fazendo discriminação de: Raça, Cor, Sexo e Credo às pessoas que quiserem a ela se associar ou forem por ela beneficiada.

Artigo 2º -

Constituem as receitas da ADEFIL.

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- b) As doações, legados, subvenções, convênios, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;



- c) As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações;
- d) Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social;
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos e
- f) Por outras rendas eventuais.

Artigo 3º - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Entidade serão aplicadas integralmente no Território Nacional.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO - DEMISSÃO - EXCLUSÃO - SEUS DIREITOS E DEVERES

- Artigo 4º -** São as seguintes, as categorias de Associados:
- a) Fundadores: são considerados Associados Fundadores, todas as pessoas que ajudaram a criar a associação dos Deficientes Físicos de Lorena-ADEFIL,
 - b) Beneméritos: são considerados Associados Beneméritos àqueles que se dedicarem e contribuirão significativamente para os trabalhos da associação e que estejam empenhados na causa dos Deficientes Físicos e
 - c) Contribuintes: são Considerados Associados Contribuintes aqueles que contribuirão com quantia pecuniária permanente, durante determinado período.



Artigo 5º -

Dos requisitos para Admissão:

I - O título de Associados Beneméritos e Contribuintes será conferido pela Diretoria Executiva mediante indicação do Presidente.

II - Aprovada a admissão pela Diretoria, de imediato o associado passará a gozar dos direitos, bem como responder pelos deveres estipulados neste estatuto.

III - Não serão feitas admissões dos sócios no período que anteceder a 60 (sessenta) dias daquele previsto para realização da assembléia geral na qual serão realizadas eleições.

Artigo 6º -

São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 7º -

O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - desligamento voluntário do próprio associado:

II - por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) - grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembléia Geral,

b) - provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º -

O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social quando lhe convier.

§ 2º -

O Associado Benemérito ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só

J. ...

12



podendo retornar ao quadro social após aprovação observando o disposto no artigo 5º

§ 3º -

Os Associados Contribuintes terão direito de voto e não de serem votados.

Artigo 8º -

Serão excluídos da categoria de associados, por deliberação da Assembléia Geral, os que cometerem qualquer ação que venha infringir o presente Estatuto.

Artigo 9º -

São direitos dos associados que estiverem em pleno gozo de suas regalias exceto o disposto no Parágrafo 3º do artigo 7º.

- a) Votar ser Votado;
- b) Propor a admissão de Associados Beneméritos abonando as respectivas propostas;
- c) Participar das atividades e realizações da associação dos Deficientes Físicos;
- d) Denunciar perante a Diretoria ou Assembléia Geral a infração do presente Estatuto e
- e) Requerer a convocação da Assembléia, observando o disposto no Art. 16, §1º e § 2º desde que consiga a assinatura de 1/5 (um quinto) dos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 10-

São deveres dos Associados além do que dispõe o Artigo 6º do Capítulo II.

- a) Aceitar cargo para que foram eleitos, encargo e comissões para que forem designados, ressalvados os casos de impedimento de ordem particular, devidamente comprovados;
- b) Zelar pelo Patrimônio Moral e Material da Associação dos Deficientes Físicos;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais regularmente quando convocados e

d) Cumprir o Estatuto e acatar os atos emanados da Diretoria.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Artigo 11- São órgãos da Administração e Deliberação da Associação dos Deficientes Físicos - ADEFIL.

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



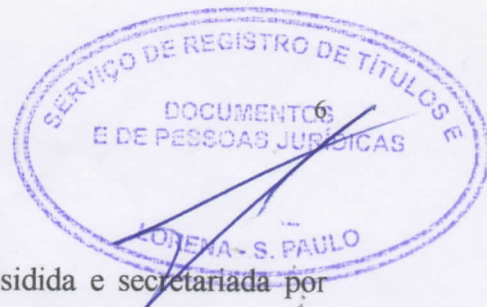
CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão soberano e poderá deliberar termos definitivos sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação dos Deficientes Físicos, sendo constituída pelos Associados Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e pela Diretoria.

Artigo 13- Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal,
- b) Deliberar sobre as questões de interesse da Associação dos Deficientes Físicos que lhe forem propostas pela Diretoria ou por qualquer Associado no pleno gozo de seus Direitos;
- c) Deliberar sob a reforma do presente Estatuto observando o disposto no Art. 16 e parágrafos e
- d) tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre as atividades administrativas, financeiras e as demais constantes finalidades no Art. 1º

Artigo 14 - Cada Associado tem direito a 01 (um) voto na Assembléia Geral, não sendo permitido voto por procuração ou representação.



Artigo 15 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por Associados aclamados pelo plenário.

Artigo 16- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro e extraordinariamente sempre que convocada, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º- A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias através de publicação em 01 (um) jornal local e

§ 2º - A Assembléia Geral só poderá tratar e deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Associação dos Deficientes Físicos de Lorena – ADEFIL, será regida por uma diretoria composta de:

- 01 Presidente
- 01 Vice-Presidente
- 01 1º Secretário
- 01 2º Secretário
- 01 1º Tesoureiro
- 01 2º Tesoureiro

Parágrafo Único -O mandato será de 03 (três) anos, sendo sempre permitida sua reeleição total; a diretoria será composta de no mínimo 50% mais 01 (um) portador de deficiência física, para que ela possa existir e todos os demais cargos que por ventura existirem, serão cargos de confiança nomeados pelo presidente.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação dos Deficientes Físicos Lorena - ADEFIL,
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e
- c) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral.



Artigo 19 -

Compete ao Presidente:

- a) Assinar o Edital de Convocação da assembléia Geral, quando convocada pela Diretoria;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, nelas usando o seu direito de voto apenas para desempate;
- c) Representar a Associação dos Deficientes Físicos de Lorena - ADEFIL, ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos necessários e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras e
- e) Fazer relatório semestral das atividades administrativas apresentando à Assembléia Geral.

Artigo 20 -

Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou vacância do cargo;
- b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto e
- c) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 21 -

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas;
- b) Organizar e dirigir os serviços da secretaria, organizando correspondências e documentações que se fizerem necessárias;
- c) Substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos e
- d) Praticar os demais atos inerentes ao Cargo, participando das reuniões da Diretoria com direito a voto.



Artigo 22-

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir mandato até o término em caso de vacância;
- c) Prostrar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário e
- d) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto.

Artigo 23 -

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade a guarda de bens, rendas e valores da Associação;
- b) Manter em dia e em boa ordem os livros da diretoria;
- c) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras inclusive cheques e recibos;
- d) Apresentar o relatório semestral financeiro para ser submetido à Assembléia Geral e
- e) Participar das reuniões da diretoria com direito a voto.

Artigo 24 -

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos e em caso de vacância a assumir o mandato até o seu término e
- b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto.

Artigo 25 -

A Diretoria só poderá deliberar com no mínimo 50% mais 01 (um) membro.



CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 26- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos sendo permitida a sua reeleição total.

Parágrafo Único: No caso de vacância de 01 (um) membro o mandato será assumido pelo primeiro suplente até seu término. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 50% mais 01 (um) portador de deficiência física, para que ele possa existir.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Apreciar e fiscalizar os balanços e as contas apresentadas pela Diretoria;
- b) Requisitar e examinar a qualquer tempo documento, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da Associação dos Deficientes Físicos de Lorena – ADEFIL,
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório semestral da Diretoria e
- d) Dar parecer sobre as assinaturas de Convênios, sua prorrogação e sua extinção.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for convocado.

Artigo 28 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer pagamento, bonificação ou vantagens.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Fiscal da Associação, criar um Regimento Interno para solucionar problemas caso

ocorram, que não estejam mencionados no Presente Estatuto.

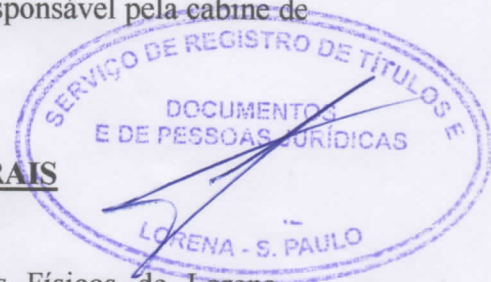
CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES



- Artigo 29-** As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos para qualquer cargo em conformidade com o artigo 17 e Parágrafo Único.
- Artigo 30 -** Será eleita uma chapa completa com 06 (seis) membros, ou seja: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos também no mesmo dia da eleição da Diretoria, será uma chapa independente composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.
- Artigo 31 -** Após 03 (três) anos de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, as eleições para nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal dar-se-ão sempre na primeira quinzena de Maio.
- § 1º**– A posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal será no dia 1º de Junho após as eleições.
- Artigo 32 -** As chapas que concorrerão às eleições, tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes das eleições na secretaria da Associação.

Parágrafo Único - Entre os escolhidos para a mesa receptora e escrutinadora, serão eleitos pelos membros: 01 Presidente, 02 mesários e 01 responsável pela cabine de votação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 33 - A Associação dos Deficientes Físicos de Lorena - ADEFIL, só poderá ser dissolvida ou incorporada à outra pessoa jurídica, por absoluta impossibilidade de atingir os objetivos para os quais foi criada.

Parágrafo Único – O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo no todo ou em parte, para resolver sobre: a reforma do presente Estatuto, dissolução, encampação ou incorporação da Associação à outra pessoa jurídica, bem como no tocante a sua Administração; faz-se necessário uma Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores; o quorum estabelecido neste Estatuto para a Assembléia de destituição dos administradores e mudança no Estatuto, assim como o quorum para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, é o da maioria simples, ou seja, 50% mais 01 (um) dos convocados presentes à Assembléia.

Artigo 34 - Nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria é defeso a discussão de assuntos de caráter Político, Partidário ou Religioso.

Artigo 35 - Os membros dos órgãos de Direção e Fiscalização bem como os Associados em geral, não responderão quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação dos Deficientes Físicos de Lorena- ADEFIL.

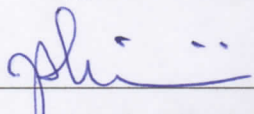
Artigo 36 - No fim de cada exercício proceder-se-á ao Balanço Geral, observadas as prescrições legais.


Artigo 37 - Na hipótese de dissolução, após liquidados todos os compromissos o patrimônio da Associação devera ser destinado em favor de uma Instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no estado de São Paulo, devendo tal Instituição estar registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e obrigatoriamente em pleno funcionamento sob pena de nulidade de doação.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, em assuntos de sua alçada devendo ser levados “ad referendum” à Assembléia Geral.

Artigo 39 - O presente Estatuto foi aprovado, pela Assembléia Geral, constitui a lei básica da Associação dos Deficientes Físicos de Lorena – ADEFIL, e entrará em pleno vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado para os fins de direitos.

Lorena, 06 de setembro de 2016.


 José Aparecido de Oliveira
 Presidente


 Fábio Cesar Fernandes Longuinho
 OAB/SP · Nº B17822/SP



Artigo 36 - No fim de cada exercício proceder-se-á ao Balanço

Geral, observadas as prescrições legais



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA		
Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004175	Ao Cartório. :	164,59
Reg. No 235, Proc.Of.A-1, AV. 21, LV.A-2, FLS.37, (REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL)	Ao Estado. :	46,73
LORENA, 02/12/2016	Ao IPESP. :	24,18
	Reg Civil :	6,67
	Trib. Justiça :	11,25
	Ao Município. :	4,80
RINALDO JOSÉ MONTEALBANO	Ao Min. Público:	7,93
OFICIAL DESIGNADO	Condução/Cutros:	0,00
	TOTAL. :	268,15

Fábio Alessandro Montalbano
OFICIAL EM EXERCÍCIO

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e obrigatoriamente em pleno funcionamento sob pena de nulidade de doação.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria,

ouvindo o Conselho Fiscal, em assuntos de sua alçada devendo ser levados "ad referendum" à Assembleia Geral.

Artigo 39 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia

Geral, constitui a lei básica da Associação dos Deficientes Físicos de Lorena - ADEFIL, e entrará em pleno vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado para os fins de direito.

Lorena, 06 de setembro de 2016.

Fábio Cesar Fernandes Longuinho
OAB/SP: Nº 317822/SP

José Aparecido de Oliveira
Presidente